

PROJETO DE LEI Nº1802 /CMCJ/2023  
AUTORIA VEREADORA JUCILENE MORAES

**INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE  
COMBATE AO ABUSO E À  
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Candéias do Jamari-RO.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetos da Campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e a comunidade;

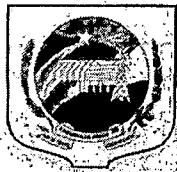
II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da vereadora 17 de Maio de 2023.

JUCILENE MORAES  
VEREADORA



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa acompanhar a Lei Federal nº 9.970/2000 que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de instituir o mês de “Maio Laranja” como o mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o conceito da palavra “laranja”, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticado com crianças e adolescentes, as quais são usadas para satisfazer os desejos sexuais do outro. A ideia é ampliar o uso da cor laranja, simbolizando a campanha em prédios públicos, avenidas, igrejas, durante todo o mês de maio.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto, tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e têm de conviver com as sequelas muitas vezes sofridas por estas crianças e adolescentes.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o levantamento das denúncias feitas pelo Disque 100, dos 159 mil registros ao longo do ano de 2019, pelo Disque Direitos Humanos 86,8 mil são violações contra crianças e adolescentes, um aumento de 14% em relação a 2018.

Considerando os dados alarmantes auferidos pelo Disque Direitos Humanos, urge que o Poder Público não se furte em promover durante o “Maio Laranja”, as já citadas atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores municipais que trabalham com crianças e adolescentes para que a população e servidores municipais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação. A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, ao invés de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes em nosso Município.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Este projeto tem ainda como proposta sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade em geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências da violência sexual.

É preciso expandir informações sobre os sinais, sintomas, formas e estratégias de detecção e consequências da violência sexual, a sociedade precisa conhecer os fatores da realidade vivenciada por inúmeras crianças e adolescentes.

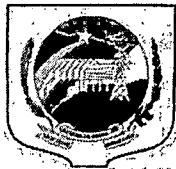
Com base no que foi exposto na justificativa apresentada, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Gabinete da vereadora 17 de maio de 2023.



**JUCILENE MARQUES MORAES**  
**VEREADORA/CMCJ/2023**

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Nós mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população. Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu. A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação dentro deste legislativo, como: "A Frente Parlamentar de Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher", entre outros, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade. É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Gabinete da vereadora, 05 de novembro de 2021.

  
**JUCILENE MARQUES MORAES**  
**VEREADORA/CMCJ/2021**



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Protocolo		
<b>Situação</b>	Autuação processo		

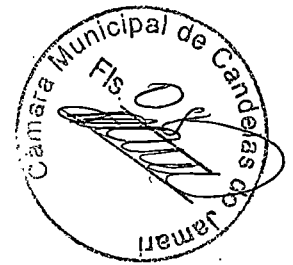
**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE LEI** **1802/CMCI/2023**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **6** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI,

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS

Dir. Legislativo

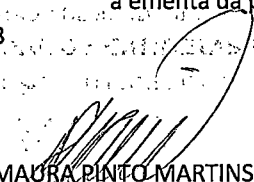


ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

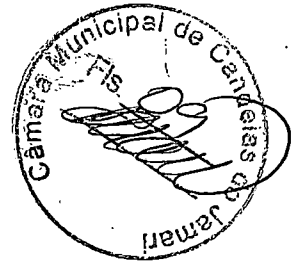
<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Situação</b>	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em 29/05/2023 a ementa da proposição  
**PROJETO DE LEI** número 1802/CMCJ/2023  
 Segue para leitura em plenário.  
 CMCJ,  
  
**LUCIMOURA PINTO MARTINS**  
 Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
 com processo apenso \_\_\_\_\_  
 contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.  
 CMCJ, \_\_\_\_\_  
 Assinatura/Matrícula \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1802/cmci/2023** em Sessão **29/05/2023** em Sessão em Plenário, segue este processo para providências necessárias à tramitação: **projeto de lei** foi lida em Plenário na data **ORDINARIA**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
 Dir. Departamento Legislativo





ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

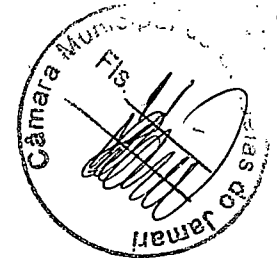
<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	<b>gabinete da presidencia</b>
<b>Origem</b>	<b>departamento legislativo</b>		
<b>Situação</b>	<b>Encaminhamento Processo</b>		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número	<b>requerimento</b> foi solicitado regime de tramitação
Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.	
CMCJ,	<b>30/05/2023</b>
FRANCISCO JOSSEMIR DE LIMA ALMEIDA PRESIDENTE/CMCJ/2022	

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO**

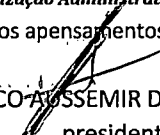
com processo apenso	<b>volume (s)</b>
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
Para fins de emissão de parecer pertinente	
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Secretaria das Comissões
<b>Situação</b>	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	<b>1802/CMCI/2023</b>	<b>projeto de lei</b>
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		<b>REQUERIDA</b>
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		<b>DISPENSADA</b>
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer		<b>DISPENSADA</b>
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		<b>DISPENSADA</b>
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		<b>DISPENSADA</b>
<b>Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa</b>		<b>DISPENSADA</b>
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à		
 <b>FRANCISCO ASSEMIR DE LIMA ALMEIDA</b> presidente		

0

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso	_____	
contendo	_____	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
	CMCI	_____
Assinatura/Matrícula		



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Prazo</b>	2 dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

**1.802/CMCI/2023**

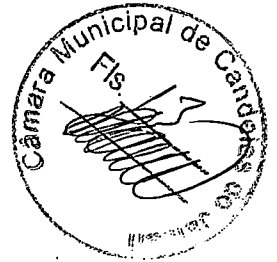
**JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

05/06/2023.

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
DIRETORIA DO LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1.802/CMCJ/2023**

no prazo (dias) de **7 dias**  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **05/06/2023.**

**LUCIANA GARA PINTO MARTINS**  
DIRETORIA DO LEGISLATIVA

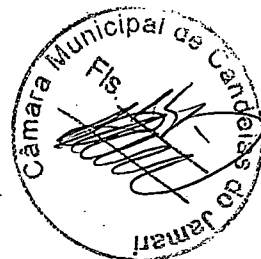
  
Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

  
Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº:1802/CMCJ/2023**  
**PARECER 77/2023**

"Institui o mês "maio laranja" de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Candeias do Jamari Ro e dá outras providências."

**Autoria: Vereadora Jucilene Moraes**  
**Relator: Jorge Ubirajara Saldanha**

**I – RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Vereadora Jucilene Moraes.

**Art. 88** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer-imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORAVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1802/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator.

Sala das Comissões, em 05/06/2023.

  
**CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO MACÁRIO DA SILVA**  
Membro

  
**JORGE UBIRAJARA SALDANHA**  
Membro-Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	17/05/2023	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões		
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA**

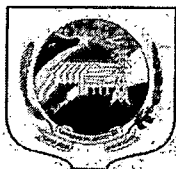
Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1.802/CMCI/2023, parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO nº77/2023.

**Proposição**  
**Número**  
**Autor**

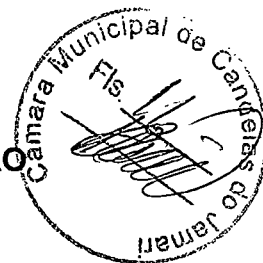
**PROJETO DE LEI**  
**1.802/CMCI/2023**  
**VEREADORA JUCILENE MORAES**

Candeias do Jamari, 05/06/2023.

  
Lucimaura Pinto Martins  
Diretoria Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023**

**DECIMA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1802/CMCJ/2023 AUTORIA VEREADORA JUCILENE MORAES "INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA				
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

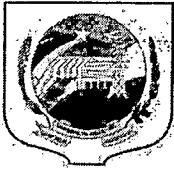
**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

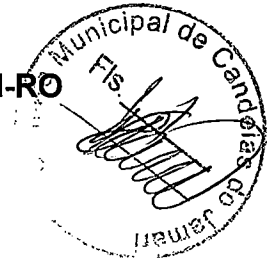
09
01
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 12 DE JUNHO 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS  
1º secretario



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**

**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023**

**DECIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.**

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1802/CMCJ/2023 AUTORIA VEREADORA JUCILENE MORAES "INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			<i>Antonio Serafim da Silva Junior</i>
02	CLAUDIOMAR LÊMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			<i>Francisco Aussemir de Lima Almeida</i>
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			<i>Jucilene Marques Moraes</i>
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			<i>Meire Magalhaes Gusmao</i>
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			<i>Silas Cordeiro da Silva</i>
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

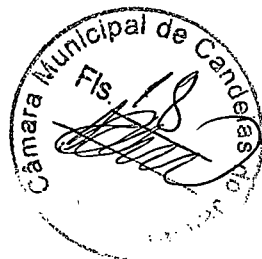
TOTAL

11
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, 20 DE JUNHO 2023.

*Edcarlos dos Santos*  
EDCARLOS DOS SANTOS  
1º secretario





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	aprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **Aprovado**  
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **20/06/2023**  
Proposição **projeto de lei**  
Número/orig/ano **1802/cmcj/2023**  
Autoria **vereadora jucilene**  
Ementa **MORAES "INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E**

**ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue juntado folha da 1ª e 2ª votação nominal

CMCJ,

20/06/2023

**LUCIMAUARA PINTO MARTINS**  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>		
<b>Origem</b>	Plenário	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Matéria aprovada		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado em unica votação na sessão 15,16 ordinaria, realizada em 12//06/2023 20/06/2023. Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

**Proposição** projeto de lei  
**Número/orig/ano** 1802/cmci/2023  
**Autoria** vereadora jucilene  
**Ementa** MORAES "INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMCI,

21/06/2023

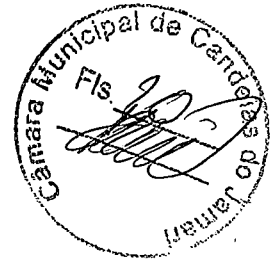
lucimara pinto martins  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data	elaborei o Autógrafo nº 61	<b>1802/MCJ/2023</b>
na data	<b>22/06/2023</b>	referente à
Proposição	<b>projeto de lei</b>	
Número/orig/ano	<b>1802/CMCJ/2023</b>	
Autoria	<b>vereadora jucilene</b>	
Ementa	<b>"INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE</b>	

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CMCJ,

**22/06/2023**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	

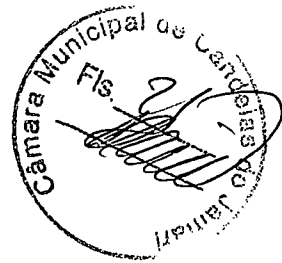
CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matricula



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**AUTOGRAFO Nº 61/LEG./CMCJ/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 1.802/CMCJ/2023  
AUTORIA: VEREADORA JUCILENE MORAES**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO/PROTOCOLO  
DATA: 22/06/23  
*Renata de S. Melo*  
ASSINATURA

**INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE  
AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja", a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetos da Campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

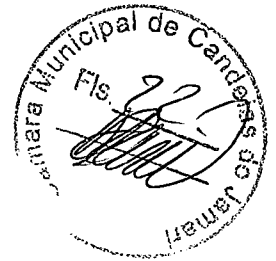
II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente		
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº 61/cmcyj/2023  
na data **22/06/2023** referente à  
Proposição **projeto de lei**  
Número/orig/ano **1802/CMCJ/2023**  
Autoria **jucilene moraes**  
Ementa **MORAES "INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO**

**SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO. E DÁ**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **22/06/2023** com prazo de 15 dias úteis  
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

**22/06/2023**

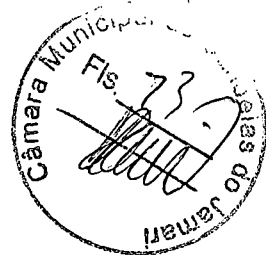
lucimara pinto martins

Dir. Departamento Legislativo

**Data do Fim do Prazo** **30/06/2023**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.482 DE 27 DE JUNHO DE 2023



**AUTORIA: VEREADORA JUCILENE MORAES**

INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE  
COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO  
SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o mês "Maio Laranja", a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Candeias do Jamari - RO

**Art. 2º** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** São objetos da Campanha:

- I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;
- II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV - Incentivar o protagonismo juvenil;
- V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;
- VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO OÑFRE DE SOUZA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Elenilson Jose Satimo Frelík  
**Código Identificador: C73293DC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/06/2023. Edição 3505  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI  
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000  
CNPJ: 63.761.902/0001-60



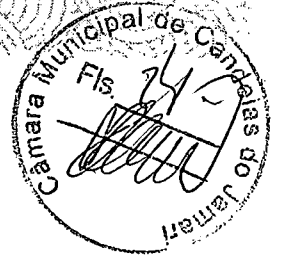
**Informações do Documento**

ID do Documento: **A83.E25** - Tipo de Documento: **PUBLICAÇÃO AROM**

Juntado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.125.112-10, em **29/06/2023 - 09:11:05**

Código de Autenticidade deste Documento: **09E3.4W11.105E.Z43X.2153**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

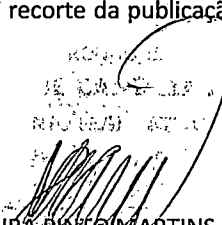
**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente		
<b>Situação</b>	sancionada		

**TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1482/2023, publicado no Diario Oficial em 27/06/2023 , edição de 3505

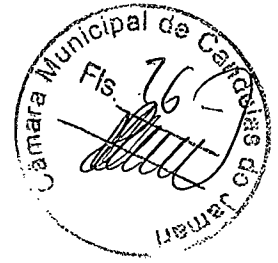
CMCI,

  
LUCIMAUBA PINTO MARTINS  
Diret. Deptº Legislativo





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO




**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA**

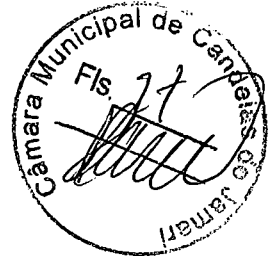
Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1482/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº61/2023

CMCI,

  
Lucimara pinto martins  
Diret. Deptº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



LEI Nº 1.482

DE, 27 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: VEREADORA JUCILENE MORAES

**INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja", a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Candeias do Jamari- RO

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetos da Campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000





**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



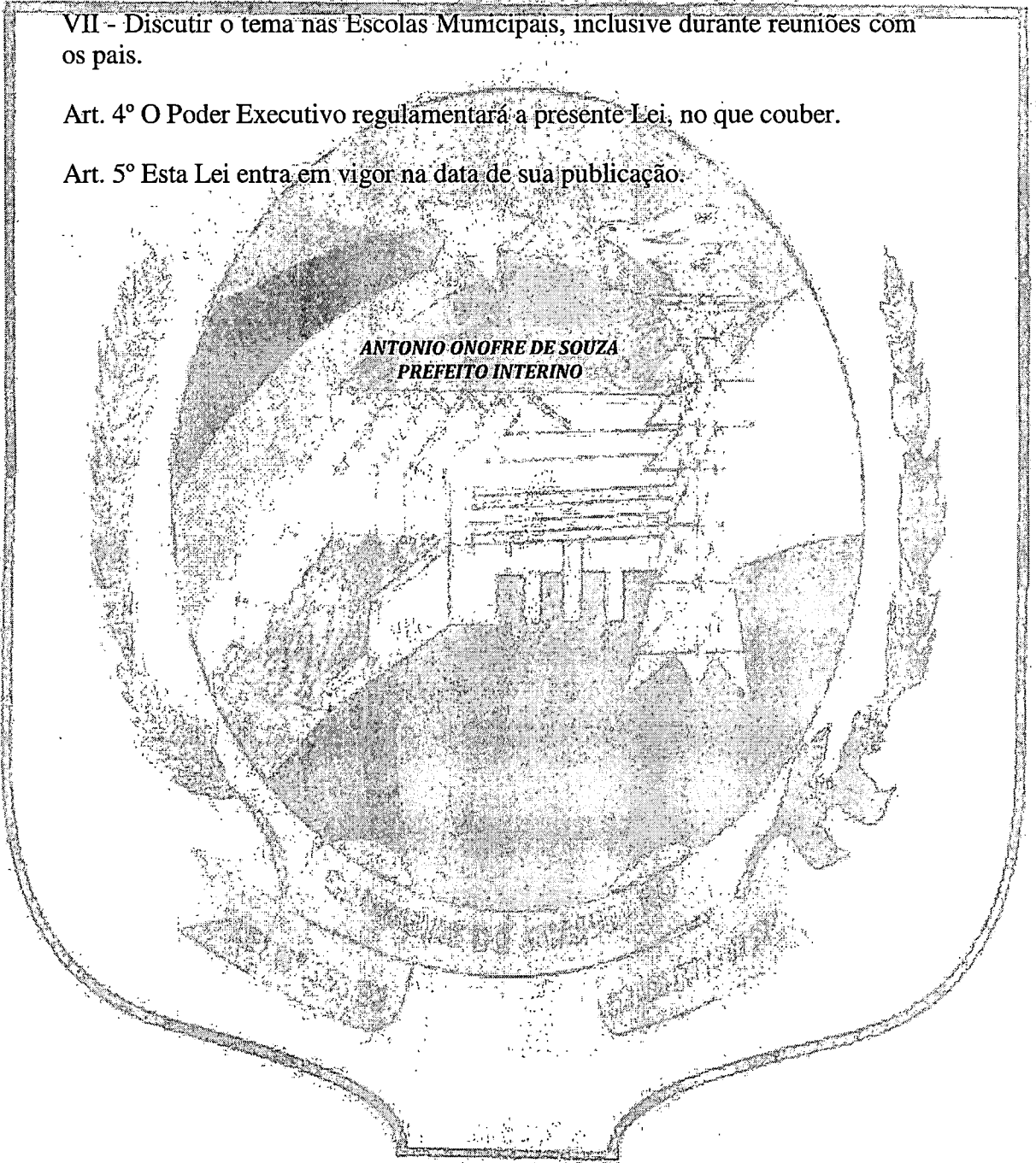
V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



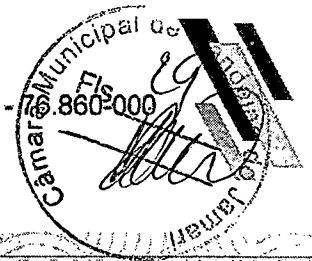
**ANTONIO ONOFRE DE SOUZA  
PREFEITO INTERINO**

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI  
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO -  
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO ONOFRE DE SOUZA -**  
**PREFEITO**, CPF: 206.50\*\*\*1-10 em 27/06/2023 18:55:10, Cód. Autenticidade da  
 Assinatura: 18H0.1255.010V.3719.5772, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
 Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

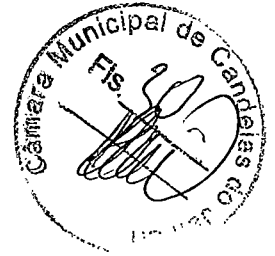
ID do Documento: **A73.35C** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1482/2023**

Elaborado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12\*\*\*2-10, em 27/06/2023 - 11:19:08

Código de Autenticidade deste Documento: 11U4.8K19.3082.A027.8762

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

**TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO**

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1482/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCI,

  
Lucimara Pinto Martins  
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Despacho Final		

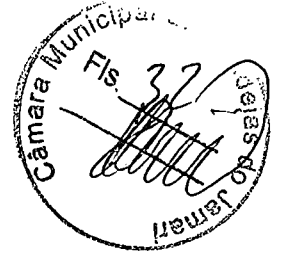
**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

28/06/2023

Lucimaura Pinto Martins  
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

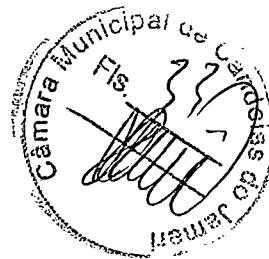
**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1802/CMCI/2023** atendida as condições necessárias.

CMCI,

**28/06/2023**

francisco josé de lima almeida  
Presidente/CMCI/2023



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>17/05/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Arquivo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	<b>projeto lei</b>
número	<b>1802/cmcj/2023</b>

Lucimaura Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo